

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20**

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA E FOLHA DE PAGAMENTO DESTINADOS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, situado à Rua Carlos Roberto Ribeiro Fraga, 119, sala 01, Centro, Andradas - MG, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, brasileiro, casado, residente na Rua Cabernet, 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob nº 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Presidente do Consórcio, doravante denominado CPGI, na qualidade de Presidente do Consórcio Público.

CONTRATADA:

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o CPGI, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão— têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CPGI a prestação de serviços consistentes na locação de sistemas de gestão integrada de planejamento, contabilidade pública, tesouraria e folha de pagamento destinados à gestão administrativa do Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI, conforme as características e especificações técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com Pregão Presencial nº 001/20, conforme edital, anexos I, II, III, IV, V, VI e minuta e contrato, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão divididos da seguinte forma:

- a) Item 01 – IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO;**
- b) Item 02 – LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial 001/20 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “*caput*” desta cláusula correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pelo Presidente do CPGI ou quem de direito e responsável e obedecerá aos seguintes prazos:

a) Item 01 – os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

b) Item 03 – os serviços de suporte e manutenção serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto em lei, desde que haja acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Capacitação dos funcionários do consórcio no uso dos sistemas aplicativos, será efetuada pela empresa vencedora, independentemente do número de funcionários que irão participar. Todos os gastos pertinentes aos profissionais que irão ministrar treinamento serão a cargo da licitante vencedora. Os treinamentos deverão incluir a entrega de Certificados e cada treinamento não poderá ser aplicado em período inferior a 8 (oito) horas-aula. Todos os serviços de implantação dos sistemas, incluídos os procedimentos de treinamento de pessoas, instalação de máquinas e conversão de dados deverão ser realizados em prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço mencionada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CPGI obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R\$_____ (_____ reais e _____ centavos), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, divididos da seguinte maneira:

a) **01 - IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO:** R\$ valor mensal de R\$_____, total para o período de 12 (doze) meses de R\$_____.

b) **02 – LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:** valor mensal de R\$_____, total para o período de 12 (doze) meses de R\$_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos itens 01 e 02 serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mensalmente, conforme dispõe o edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta, após 30 (trinta) dias da emissão da NF;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo o disposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a locação e suporte técnico poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA e autorizado pelo CPGI, aplicando-se em caso de reajuste o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, devidamente autorizado pelo Consórcio, ou outro índice em caso de extinção do referido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04.122.2001.33.90.39, com recursos próprios e/ou vinculados e, para exercícios financeiros posteriores, com as dotações orçamentárias que na época estiverem vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO – O CPGI, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradadas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradadas, _____ de _____ do ano 2020.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Presidente do CPGI,
Pela **CONTRATANTE**

pela **CONTRATADA.**

Testemunha

Testemunha